

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0509150122-DL**

**1 - ABERTURA:**

Por ordem do(a) Senhor(a) ADNA DE SOUZA PAULINO, Ordenador(a) de Despesas do(a) SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, foi instaurado o presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO objetivando o(a) **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE APRENDIZAGEM, PARA A OFERTA DE CURSO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO, COM CARGA HORÁRIA DE 45 HORAS, PARA QUE POSSA PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM - CE**, em conformidade com o Termo de Referência e Projeto Básico nº 050111080001, partes integrantes deste processo administrativo.

**2 - JUSTIFICATIVA:**

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou **frustraria a própria consecução dos interesses públicos**. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, não existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei 8.666/93, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação. Mesmo assim, devemos atentar para os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública, conforme ensina Antônio Roque Citadini:

"Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública. Assim, será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: da legalidade (a dispensa deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro ente privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral); e da probidade administrativa (que é o zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras)".

Faz-se necessária a presente contratação, tendo em vista que o atendimento é a vitrine da instituição, sendo o servidor o principal elo de ligação entre o cidadão e a administração pública, seu desempenho é fundamental para imagem da instituição (CUNHA, 2010) e por isso sua importância. Nesse sentido, Matias-Pereira (2007), afirma que as organizações públicas devem ter como foco o cidadão, que surgiu com a Administração Pública Gerencial, assim é de extrema importância observar a qualidade do atendimento ao público, prestado pelos servidores e ofertar aos mesmos, cursos de treinamento, para que aja um aperfeiçoamento no modo de falar, de agir e de resolver as demandas apresentadas pelo cidadão. Dado o exposto, somente a capacitação é capaz de realizar o aprimoramento no comportamento do servidor, atingindo, por conseguinte a qualidade e eficiência no atendimento ao público que necessita dos serviços da Administração Pública.

Convém ressaltar, por fim, que a administração local empreendeu todas as medidas necessárias com vistas a selecionar o fornecedor que apresentou menor preço, de acordo com as pesquisas realizadas, estando, desta forma, atendendo, aos preceitos legais que norteiam as contratações através da administração pública.

Consta no processo administrativo os elementos necessários para a caracterização do objeto, projeto básico, propostas de preços, mapa de apuração, documentação de regularidade fiscal e jurídica da empresa que apresentou o menor preço, disponibilidade orçamentaria tudo em conformidade com os documentos que instruem este Processo Nº 0509150122-DL.

A escolha do contratado, também se deu pelo fato do mesmo não ter fins lucrativos e estar caracterizado como uma entidade de fomento ao desenvolvimento das micro e pequenas empresas, voltado também para o desenvolvimento econômico onde tem atuação. Diante da singularidade do serviço prestado, bem como da notória especialização, e tratando-se de serviços com características específicas, se cumpre os preceitos legais.



**3 - DO FUNDAMENTO JURÍDICO:**

A presente dispensa de licitação encontra amparo no Art. 24, Inciso XIII, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**4 - RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:**

A escolha recaiu sobre a empresa **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZADO COMERCIAL - SENAC**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.648.344/0001-08**, tendo em vista as pesquisas de preços anexadas ao Processo Administrativo demonstrarem que a contratação do objeto desta DISPENSA DE LICITAÇÃO será efetivada considerando o **menor preço** diante da realidade do mercado e a contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

**5 - JUSTIFICATIVA DE PREÇO:**

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

De forma a zelar com a correta utilização dos recursos públicos, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a razão da escolha do fornecedor ou executante justificativa do preço, a teor do inciso II e III do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações.

Tratando-se de licitação dispensável, ou seja, quando em tese há a possibilidade de competição, mostra-se pertinente a realização de pesquisa de preço colimando apurar o valor de mercado do referido objeto.

Através de coletas de preços, restou devidamente comprovado que os valores a serem pagos encontram-se em conformidade com a média do mercado específico, segundo demonstrativo na - PLANILHA COMPARATIVA - elaborada por servidor da unidade interessada.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média do mercado específico, e que valor global do objeto a ser contratado será de **R\$ 16.860,00 (DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS E SESSENTA REAIS)**

**6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:**

Os recursos necessários para a cobertura da referida despesa estão devidamente alocados no orçamento municipal vigente da Unidade Gestora SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, de acordo com o Projeto Atividade / Elemento de Despesa / Fonte de Recursos consignados abaixo:

- 05 01 04 122 0001 2.020 3.3.90.39.48 1500000000

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 15 de Setembro de 2022.



---

**JOSE MAC DOWEL TEIXEIRA AZEVEDO NETO**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO